PARECER Nº 06 / 2024 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente	- Vereadora	ELAINE WAGNER - UNIÃO
Relator	- Vereador	HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - AVANTE
Secretário	- Vereador	ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Membro	- Vereador	DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

ASSUNTO – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024 – DISPONDO SOBRE "A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA) PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA: 24 de junho do ano de 2024.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, acompanhado de sua mensagem, encaminhado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, através do Ofício Interno nº 16/2024-MESA/DIR/CMM, o qual versa sobre ementa acima qualificada, foi protocolado na Secretaria Legislativa, em 27 de maio de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Ata e Sessão Ordinária realizada no dia 3 de junho do corrente ano.

Propositura apresentada em plenário e cumprido prazo regimental para recebimento de emendas individuais, foi encaminhada para tramitação na comissão de Constituição e Justiça CCJCR na forma regimental.

Ressalta-se que nesta fase de tramitação não foram apresentado emenda de parlamentares.

Em 20 de junho foi a matéria protocolada na presidência da CCJCR e convocada reunião da comissão para data de 24 de junho do corrente ano.

Ato da reunião, matéria discutida e avaliada foi despachada e protocolada na relatoria da Comissão. Segue para apresentação de parecer da relatoria (art. 89, §único RI).

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A proposição em epígrafe propugna a fixação do Subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Medicilândia, para a Legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de

2025 (art. 69 da CE/PA; Art. 29, inciso VI da CF/88; Art. 33-B e seus parágrafos da Lei Orgânica - LOM).

Os Subsídios dos vereadores da Câmara de Medicilândia, serão estabelecidos no último ano de legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente.

Quanto ao Poder de Iniciativa este é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, observado o Art. 33-B da Lei Orgânica Municipal, art. 69 da CE/PA, e art. 29, inciso VI da CF/88, pois não se enquadra nas hipóteses reservadas, conforme art. 49 e seguintes da Lei Orgânica LOM.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, que objetiva a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028. Veio a esta comissão e conseguinte a esta relatoria para análise e emissão de parecer nos termos regimentais.

Vamos ao que diz a legislação a respeito da matéria:

Quanto a matéria concernente a fixação dos subsídios dos vereadores, a constituição federal assim prevê, em seu art. 29, inciso VI:

> ***Art. 29***
> ***VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:***

Em observância ao princípio da simetria o art. 33-B da Lei Orgânica Municipal de Medicilândia estabelece:

> ***Art. 33-B. O subsídio do Vereador será fixado por Decreto Legislativo, no último ano da legislatura, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, nos termos do art. 29 VI da Constituição Federal. (****Acrescentado pela Emenda 001/2021****)***

Conforme se depreende, a legislação regente estabelece que a fixação do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e vereadores é prerrogativa da própria Câmara, exercida através de ato da Mesa Diretora, observada a anterioridade, que determina a obrigação da fixação em uma legislatura para a vigência da seguinte, obedecidos os seus limites Constitucionais.

Face ao exposto, ressaltando ainda a manifestação Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa (Parecer Jurídico nº 04/2024), esta relatoria CCJCR não constatando irregularidades que impeçam a regular tramitação da matéria, **sugeri** aos membros da Comissão e ao Soberano Plenário Legislativo, que acompanhe o voto deste relator favorável à **APROVAÇÃO** na íntegra do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, por entender que o mesmo cumpri os princípios de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e de boa técnica legislativa. Ad referendum do plenário.

É o relatório conclusivo dessa relatoria CCJCR.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça CCJCR da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 (vinte e quatro) de junho de 2024.

ELAINE WAGNER
Relatora CCJCR/CMM art. 89 §único RI

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 06/2024 - CCJCR

No dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2024/PRES/CCJCR, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h10min (doze hora e dez minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner/UNIÃO – Presidente; Elisvan Alves Rodrigues/UNIÃO – Secretário; e Daniel Moreira Rodrigues/PSDB – Membro; com ausência do vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas/AVANTE – Relator. Tendo como pauta, a seguinte matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024 –** DISPONDO SOBRE "A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA) PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine Wagner, evocando as bençãos de Deus declarou aberta a reunião, apresentou matéria na comissão e em decorrência das discussões, observado ainda o art. 89, §único do RI, foi encaminhada propositura a vereadora Presidente/Relatora para apresentar correspondente parecer. Logo em seguida, a Relatora em exercício, apresentou à comissão o **PARECER Nº 06/2024/CCJCR,** o qual versa pela à **aprovação na íntegra** do Projeto de

Decreto Legislativo nº 01/2024. Efeituada leitura do supracitado parecer e havendo entendimento mútuo dos pares, foi parecer colocou em discussão e votação, obtendo aprovação unânime da comissão, representando a decisão da mesma sobre a matéria em análise. Que seja devolvida propositura à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 24 de junho do ano de 2024.

Pelas conclusões:

(ausente)

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR
Relatora art. 89, §único RI

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator – CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR